



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 176 de 10 de maio de 2012.

Estima à receita e fixa a despesa Município de CAPIM, para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CAPIM, para o exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminados nos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita em R\$ 11.900.000,00 (Onze milhões e novecentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos integrantes desta LEI, e de acordo com as seguintes discriminações:

**I – Receita do Tesouro**

Receitas Correntes	12.814.900,00
Receita Tributaria	119.200,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	6.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receitas de Serviços	0,00
Transferências Correntes	12.638.500,00
Outras Receitas Correntes	50.700,00
Receitas de Capital	494.000,00
Operações de Crédito	2.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	480.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB	-1.408.900,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>11.900.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I – Despesa do Tesouro

Despesas Correntes	9.800.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.767.500,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	4.332.500,00
Despesa de Capital	2.065.000,00
Investimentos	1.945.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	120.000,00
Reserva de Contingência	35.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>11.900.000,00</b>

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autoriza a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 15 % (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) , dos Orçamento Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões

constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Capim, 20 de novembro de 2012.

  
**Euclides Sérgio Costa de Lima**  
- Prefeito Constitucional -